

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 266/95 DE 06.02.95 (Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)

"Estabelece funções a Servidor que exerce cargo de Supervisor Legislativo, regulamentando serviços atinentes e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o servidor lotado no cargo de Supervisor Legislativo, incumbido de desenvolver os serviços de supervisão legislativa, no território do Município de Rosana, ou onde for-lhe Designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rosana.

Artigo 2º - Compreende os serviços de que trata o Artigo anterior, todo aquele prestado ao Legislativo Municipal ou por ato do Presidente, à quem este determinar.

Artigo 3º - Os serviços executados pelo servidor lotado no cargo de Supervisor Legislativo, serão sempre externos à Câmara Municipal, embora a ela vinculado, em instituições, administração direta, indireta, fundacional ou autarquia ou ainda filantrópicas e sem fins lucrativos, garantido o emprego contra eventual dissolução da entidade, a que o funcionário estiver desempenhando suas funções, assegurando-se as garantias do concurso público que deu ingresso ao serviço. Restando por este Projeto de Lei e pela Lei deste originada, assegurado no quadro dos servidores da Câmara o cargo de Assessor Especial, para servir junto ao Serviço de Assistência dos Servidores públicos do Município de Rosana, a ser aperfeiçoado por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Rosana e preenchível obrigatoriamente por servidor concursado, como Supervisor Legislativo, lotado Câmara Municipal de Rosana.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 4º - A designação, transferência ou comissionamento do servidor a que se refere o artigo anterior, será de competência do Presidente da Câmara, por prazo certo e definido, assegurado o princípio do artigo 39, par. 1º, C.F., da função exercida a requerimento para o Presidente da Câmara Municipal de Rosana, pelo requisitante.

Artigo 5º - Transferido, cedido ou comissionado o servidor, referido no artigo 1º, não poderá este, ser requisitado a retornar às suas atividades na Câmara Municipal de Rosana, enquanto não expirar o prazo da cessão, salvo no caso de devolução pelo órgão, autarquia, entidade, ou requisitante, onde o servidor estiver desenvolvendo seus serviços.

Artigo 6º - Enquanto o Servidor prestar seus serviços, ou na vigência da cessão aprazada ao requisitante, ou ainda no curso da prestação dos serviços, fica assegurado a manutenção do cargo no quadro de servidores do Legislativo Municipal de Rosana, vetado a extinção sob qualquer justificativa.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 06 dias
mês de fevereiro de 1995.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAÍNE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretária